

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI N.º 4.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Obriga as empresas prestadoras de serviços a previamente informarem aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências ou sedes de seus consumidores, ficam obrigadas a, em um prazo de pelo menos 1h (uma hora) antes do horário agendado para a realização do serviço solicitado pelo consumidor, enviar mensagem de celular a este, informando, no mínimo, o(s) nome(s) e o(s) número(s) do Documento de Identidade (RG) da(s) pessoas que realizarão o serviço solicitado, acompanhados de foto, sempre que possível.

§ 1º Ao ser contatado pelo consumidor para solicitar o agendamento do serviço, o prestador deverá requerer o número de celular, através do qual a mensagem será enviada e, no caso do consumidor declarar que não possui celular, deverá o aviso, contendo os dados descritos no caput, ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do serviço.

§ 2º Caso o solicitante igualmente não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pela empresa prestadora de serviços em seus registros, devendo, ainda, informar "palavra chave" ao solicitante, a qual lhe será informada pelo(s) funcionário(s) enviado(s) pela empresa, ao comparecer ao local.

Art. 2º Para fins da presente Lei, dentre outros, são consideradas prestadoras de serviços:

- I - empresas de telefonia e internet;
- II - empresas de televisão a cabo, satélite, digital, e afins;
- III - empresas especializadas em reparos elétricos e eletrônicos;
- IV - autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V - concessionárias de energia elétrica;
- VI - empresas fornecedoras de gás encanado para fins residenciais;
- VII - empresas de seguro.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de novembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 4.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, a abster-se de promover as medidas judiciais nos casos que menciona - e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, autorizado a não ajuizar ação; não contestar ou desistir de ação em curso; não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto - ressalvada a inexistência de outro fundamento relevante - nas seguintes hipóteses:

I – quando da existência de decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal – STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ou pelo plenário;

II – em matérias que contrariem enunciado de súmula do STF, vinculante ou não, ou dos Tribunais Superiores;

III – quando da existência de acórdão desfavorável, com trânsito em julgado, em incidente de assunção de competência ou em incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV – em matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

V – em matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – quando não se vislumbrar, no mérito, a possibilidade de êxito da pretensão, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos e da jurisprudência dominante.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, o Procurador Municipal que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 496 da Lei Federal nº 13.105, de 2015:

I – no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II – desistir do pedido ou renunciar ao prazo recursal, quando intimado da decisão judicial;

III – desistir do recurso, caso o processo esteja tramitando em Tribunal.

§ 2º A não interposição de recurso, prevista no *caput*, também será permitida no caso de:

I – recurso especial, extraordinário ou de revista, e subsequentes agravos:

a) fundados na violação de dispositivos que não foram prequestionados;

b) que demandem reexame de fatos e provas;

c) fundados em violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição da República;

II – recurso especial ou extraordinário, e subsequentes agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, a decisão deverá ser justificada por promoção fundamentada subscrita por, no mínimo, 03 (três) servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

Art. 2º Nos casos de execução contra o Município de Ipatinga fica o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, autorizado a não opor embargos quando o valor cobrado seja inferior a 50 UFPI (cinquenta Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal que tenha por objeto a cobrança de crédito, não prescrito, cujo valor seja inferior a 50 UFPI (cinquenta Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).

§ 1º O limite estabelecido no *caput* será apurado considerando-se a soma de todos os créditos, não prescritos, inscritos em dívida ativa em face ao mesmo devedor.

§ 2º A Execução Fiscal será o mecanismo de cobrança de crédito não prescrito cujo valor seja igual ou superior a 50 UFPI (cinquenta Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga).

§ 3º O crédito não prescrito cujo valor seja inferior a 50 UFPI (cinquenta Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) poderá ser objeto de Protesto Extrajudicial.

§ 4º O Protesto Extrajudicial somente poderá ser utilizado nos casos em que:

I - o devedor não tenha outro Protesto Extrajudicial ativo movido pelo Município de Ipatinga;

II - o crédito a ser protestado não tenha sido anteriormente objeto de Execução Fiscal.

§ 5º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de novembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.190, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Aprova desdobro de lote de terreno que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.408, de 27 de novembro de 2014, e considerando as instruções do Processo Administrativo n.º 008.008.2019/10242,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote n.º 08 (oito), Quadra n.º 09 (nove), situado a Rua Vênus, no Bairro Castelo, deste Município de Ipatinga – MG, com área total de 1.123,01 m² (um mil e cento e vinte e três vírgula um metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 12.643, dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 08 (oito), medindo 829,64 m² (oitocentos e vinte e nove vírgula sessenta e quatro metros quadrados), e frente para a Rua Vênus, onde mede 29,10 m (vinte e nove vírgula dez metros); e

II – Lote 08 A (oito “A”), medindo 293,37 m² (duzentos e noventa e três vírgula trinta e sete metros quadrados), e frente para a Rua Vênus, onde mede 29,90 m (vinte e nove vírgula noventa metros).

Art. 2º O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 4 de novembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA 4.544/2019 – O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível ocorrência de assédio moral; 2) Convocar os servidores Filipe da Fonseca Figueiredo, Wanderson Luiz Zanon Rodrigues e Adejane Rocha da Silva, designados, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste extrato, promover a apuração do fato supramencionado, de que trata o Processo nº. 008.008.2019/17830. Prefeitura Municipal de Ipatinga, em 04 de novembro de 2019. Nardyello Rocha de Oliveira - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 11/2019 – PMI**

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de vagas na área de saúde, em conformidade com a legislação atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.
- 1.2. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de contratação, evitando prejuízos à prestação do serviço essencial de saúde da população.
- 1.3. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal 2544 de 04 de Junho de 2009 e nos termos da Lei 3193 de 25 e Julho de 2013.
- 1.4. Da função – vagas – requisitos específicos – carga horária – salário

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SALÁRIO (R\$)
Médico ESF	03	Ensino Superior em Medicina com registro no CRM	40 horas	Unidade Básica de Saúde	R\$ 9.904,80
Médico	01	Ensino Superior em Medicina com Especialização em Psiquiatria, ou em Neurologia, ou em Pediatria/Saúde Mental ou em Clínica Médica/Saúde Mental, com registro no CRM.	20 horas	CAPSi	R\$ 4.758,99

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato será contratado de acordo com a necessidade do Município de Ipatinga, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.

- a) ter sido classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) Ter, na data da contratação, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe e os requisitos exigidos para o provimento do emprego;
- g) Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do emprego;
- h) Ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao emprego, na forma de Laudo Médico Oficial;
- i) Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
- j) Não exercer cargo, emprego ou função pública ressalvados os casos de acumulação, exceto, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal;
- k) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital.

2.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 1.4.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

3.2. Período e Local: **do dia 14/11/2019 até o dia 28/11/2019, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DERHU, no 3º andar do prédio da Prefeitura de Ipatinga, no horário de 09h:00mim às 17h:00mim.**

3.3. O candidato ou seu representante legal deverá entregar preenchida, ficha de inscrição, Anexo I deste edital, junto com a documentação comprobatória de sua titulação, conforme item 4.1.28, no período, local e horário estabelecido no item 3.2 e nas especificações estabelecidas no item 4.1.2.

3.4. Não será recebida inscrição de candidato que não tenha registro no órgão de classe.

3.5. Não haverá ficha de inscrição disponível no local de inscrição.

- 3.6. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Processo Seletivo e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.
- 3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições neste Processo Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais retificações, comunicados, instruções e convocações relativas ao Processo Seletivo, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados na Ficha de Inscrição, anexo I, deste edital.
- 3.9. A Prefeitura de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.
- 3.10. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada para pontuação, que comprometa a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3.11. Salvo com relação aos documentos que comprovem a titulação, conforme item, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento no ato de Inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.
- 3.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 3.13. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para alteração de opção de emprego, ou demais dados e informações.
- 3.14. As informações constantes na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Ipatinga de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.
- 3.15. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, no ato da inscrição.
- 3.16. Serão recebidas inscrições por procuração simples.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de prova de títulos e exame médico.

4.1. Da Prova de Títulos

- 4.1.1. A avaliação de títulos será de caráter classificatório e, **valerá até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor.
- 4.1.2. O candidato ou seu representante legal, no ato da inscrição deverá juntamente com a ficha de inscrição preenchida, entregar cópia de documentação dos títulos conforme descrito no item 4.1.27, para análise e classificação, em envelope pardo, especificando do lado de fora seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do emprego a que concorre.
- 4.1.3. O candidato poderá entregar cópias de documentos não autenticadas, desde que apresente original para autenticação no local.
- 4.1.4. Não será realizada nenhuma análise de documento, no ato da entrega.
- 4.1.5. Não serão recebidos documentos fora das especificações estabelecidas neste edital.
- 4.1.6. Não serão aceitas substituições de documentos posteriormente ao período determinado.
- 4.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu representante legal, a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e do local estabelecido.
- 4.1.8. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 4.1.9. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a homologação do processo seletivo.
- 4.1.10. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos** será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.
- 4.1.11. Não serão pontuados títulos referentes ao requisito mínimo exigido para a vaga, conforme descrito no item 1.4 desse edital.
- 4.1.12. A comprovação de títulos referentes a cursos de pós-graduação, através de certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC que autoriza o funcionamento da instituição do curso realizado.
- 4.1.13. Não serão pontuadas declarações, certidões, comprovantes de pagamento de taxa para cursos que estejam em andamento.
- 4.1.14. Somente serão validados certificados digitais de cursos que constem o número de registro de autenticidade.
- 4.1.15. Documento referente à experiência profissional será considerado até 30 de Novembro de 2019.
- 4.1.16. O prazo de validade da declaração de tempo de experiência será de 02 (dois) anos.
- 4.1.17. Na declaração de tempo de experiência, se o candidato possuir tempo de serviço em emprego com nomenclatura diversa daquela para a função ora pretendida, na declaração deve constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do emprego que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da comissão de coordenação, da correlação das atribuições entre as funções, conforme Anexo II.
- 4.1.18. A experiência profissional dos autônomos deverá ser comprovada mediante apresentação de cópias autenticadas do Registro de Inscrição da Prefeitura onde atua, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento do ISS.
- 4.1.19. **Não será pontuada documentação de experiência profissional, de cursos ou de especialização/pós-graduação, que não esteja descrito expressamente o dia, mês e ano.**
- 4.1.20. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço para fins de título, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato porventura tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

4.1.21. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio ou trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato.

4.1.22. Não será pontuada como experiência profissional na área, tempo de serviço em função de gerencia, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de saúde.

4.1.23. A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

4.1.24. **O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 10 (dez) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.**

4.1.25. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

4.1.26. A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.1.27. Os títulos considerados nesta seleção, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação são assim discriminados:

Para o emprego de Médico Clínico ESF Valor máximo de 10 (dez) pontos			
Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Pós-Graduação na área de saúde com carga horária mínima de 360 horas	0,5(meio ponto por certificado)	01(um) ponto	Fotocópia autenticada de Diploma ou Histórico Escolar ou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação com registro no CRM.
Residência Médica na área de ESF.	01(um) ponto por certificado	01(um) ponto	Fotocópia autenticada de Título de Residência
Experiência profissional como Médico no Programa de ESF.	01 (um) ponto por ano	06 (seis) pontos	Fotocópia autenticada de Declaração ou Certidão expedida pela instituição pública ou privada, devidamente assinada por representantes da Instituição em papel timbrado, ou das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s) na Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, ou de contrato administrativo de trabalho firmado entre as partes.
Experiência profissional como médico.	01 (um) ponto por ano	02(dois) pontos	

Para o emprego de Médico Valor máximo de 10 (dez) pontos			
Títulos Avaliados	Valor Unitário	Máximo de pontos	Comprovação
Pós-Graduação na área de saúde de sua especialidade com carga horária mínima de 360 horas	0,5(meio ponto por certificado)	01(um) ponto	Fotocópia autenticada de Diploma ou Histórico Escolar ou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação com registro no CRM.
Experiência Profissional como Médico na iniciativa privada	01 (um) ponto por ano	04(quatro) pontos	Fotocópia autenticada de Declaração ou Certidão expedida pela instituição pública ou privada, devidamente assinada por representantes da Instituição em papel timbrado, ou das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s) na Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, ou de contrato administrativo de trabalho firmado entre as partes.
Experiência Profissional como Médico no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.	01 (um) ponto por ano	05 (cinco) pontos	

5. DO PROCESSO DE DESEMPATE

5.1. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

a) Maior tempo de experiência profissional na área de Estratégia da Saúde da Família para o emprego e Médico ESF e maior tempo de experiência profissional como Médico no serviço público para Médico;

b) Maior idade.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado parcial da prova de títulos será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, até o dia 03/12/2019.

6.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados da prova de títulos deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial, preenchendo formulário próprio no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos no 3º andar da Prefeitura, no horário de 09:00 às 17:00 hs.

6.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

6.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 6.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.7. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

6.8. Não haverá reapreciação de recursos.

6.9. O resultado final será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” até o dia **05/12/2019**.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

7.3. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, com A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, e publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato.

7.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

7.5. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data prevista no Edital de Convocação conforme item 7.3, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido para exercício do emprego.

7.6. Os candidatos convocados sujeitar-se-ão à Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

7.7. O prazo para a realização dos exames é o estabelecido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMET, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

7.8. Os exames específicos, considerando as atribuições do cargo e local de lotação, a ser solicitados pela avaliação médica, serão realizados a expensas do candidato.

7.9. Os exames complementares e, quando couber, eventuais relatórios médicos, que venham a ser solicitados pela avaliação médica, considerando a avaliação clínica do candidato, serão realizados a expensas do candidato.

7.10. O candidato, após ser classificado como apto no Exame Médico, deverá providenciar para contratação no emprego os seguintes documentos:

1. original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
2. original e fotocópia do CPF próprio;
3. original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
4. original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
5. original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
6. original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
7. original e fotocópia do certificado de conclusão do curso, que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
8. original e fotocópia do registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir, e comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo;
9. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
10. documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.”, na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

7.11. O candidato assinará, no ato da contratação, declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 8.2. Todas as vagas dos empregos oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo havendo candidatos habilitados.
- 8.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.
- 8.4. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 8.5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo, até a sua homologação, serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 3º andar da Prefeitura, e nos sites www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial".
- 8.6. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados sob pena de incurso na legislação penal em qualquer tempo.
- 8.8. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados.
- 8.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 8.10. A Prefeitura expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente certidão que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.
- 8.11. Durante o prazo de validade do processo seletivo, todos os recursos impetrados relativos aos atos de convocação realizados, serão analisados pela comissão nomeada para coordenar o Processo Seletivo.
- 8.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado nos sites www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial", sendo de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 8.13. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo, ouvida a entidade responsável pela execução deste Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 13 de Novembro de 2019.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA PROCESSO SELETIVO 11 /2019 - PMI
--	--

<input type="checkbox"/> Médico ESF	<input type="checkbox"/> Médico
-------------------------------------	---------------------------------

NOME: _____	
CPF: _____	C.IDENTIDADE _____ SSP: _____ DATA DE NASC: ____/____/____
ENDEREÇO: Rua/AV: _____ Nº _____	
COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____	FONE: _____ CEL: _____ E-mail _____
RAÇA: () AMARELA () BRANCA () INDÍGENA () NEGRA () PARDA	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO	
IPATINGA ____ de ____ de 2019.	
Assinatura de Candidato _____	

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO Processo Seletivo 011/2019 – PMI
INSCRIÇÃO Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 111/2019-SMS. Objeto: Equipamento odontológico. ABERTURA: 29/11/2019 às 12hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 13/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 112/2019-SMS. Objeto: Químicos e reagentes. ABERTURA: 29/11/2019 às 16hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 13/11/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2019 – SEMCEL. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e afinação de instrumentos musicais para a prestação de serviços em instrumentos de sopro e piano da Escola de Música Tenente Oswaldo Machado - TOM, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. A licitante RADERLON FERREIRA DA SILVA sagrou-se vencedora do objeto, perfazendo o valor global de R\$8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais). Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Em 08/11/19.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO (EMPENHO) O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a servidora NEUZA BENTO VALENTIM, matrícula n.º 129673, para acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho (substituindo o Contrato) referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2019**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e afinação de instrumentos musicais para a prestação de serviços em instrumentos de sopro e piano da Escola de Música Tenente Oswaldo Machado - TOM, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Ipatinga, 08 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019 - SME. ABERTURA: 28/11/19 às 13h. OBJETO: Aquisição de equipamentos visando atender a necessidade das creches municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, tel. (31) 3829-8202, de 09h às 18h. Eva Sônia Rodrigues Silva, Secretária Municipal de Educação; Kaique Gonçalves dos Santos, Pregoeiro. Em 13/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019 - SESUMA. ABERTURA: 27/11/19 às 13h. OBJETO: Aquisição de oxigênio industrial cilindro contendo 10m³ (dez metros cúbicos) conforme especificações constantes no termo de referência Anexo I. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, tel. (31) 3829-8202, de 09h as 18h. Soelany Pereira Leite de Souza, Pregoeira. Em 13/11/2019.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral